



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA-EXECUTIVA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS - UCP**

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2005**

1. DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

1.1 – Nome Completo: Unidade de Coordenação de Programas – UCP

1.2 – CNPJ: 00.394.460/0411-74

1.3 – Natureza Jurídica: Poder Executivo Federal

1.4 – Vinculação Ministerial: Ministério da Fazenda

1.5 – Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “P”, sala 409.

1.6 – Endereço da Página Institucional na Internet: <http://www.fazenda.gov.br/ucp/pnafe> e

<http://www.fazenda.gov.br/ucp/pnafm>

1.7 – Código e Nome do Órgão, das Unidades Gestoras

UG 170309 – Unidade de Coordenação de Programas – UCP

1.8 – Normas de Criação e Finalidade da Unidade Jurisdicionada

A Unidade de Coordenação de Programas - UCP foi criada formalmente junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº. 248, de 1996, alterada pelas de nºs 222, de 1998, 213, de 2003 e 293, de 2004. Inicialmente teve como função a coordenação nacional da execução do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE. Em 1998 foi reformulada para também coordenar a execução dos Programas de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP e de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, tendo sido transferidas para o Ministério da Previdência e Assistência Social, a partir de abril de 2002, as ações relativas à gestão administrativa e financeira do PARSEP, afetas até então ao Ministério da Fazenda. Em 2003 as ações relativas ao PNAFE foram ampliadas para desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, as atividades de suporte da Agenda Estratégica do Governo Federal.

É importante registrar que em decorrência da recomendação nº. 658, de 10.12.02, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a partir de maio de 2003, foram ultimadas ações para apoiar a fase de preparação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – PNAGE, sob a coordenação daquele Ministério, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo BID-980/OC-BR, destacados do Componente I – UCP do PNAFE, conforme está demonstrado no item 6, Transferência de Recursos.

À UCP compete, entre outras atribuições, no âmbito do:

a) PNAFE

- fomentar e coordenar as propostas de integração dos projetos em nível estadual e nacional;
- fomentar o intercâmbio de informações e experiências entre os projetos no âmbito nacional e internacional;
- coordenar os procedimentos de aprovação, execução e avaliação dos projetos no âmbito do Programa;
- aprovar a programação de desembolso do Programa;
- desenvolver, em conjunto com a SPE/MF, as atividades de suporte da Agenda Estratégica do Governo Federal.

No final de 1997, após estudos que buscavam evidenciar o comprometimento de recursos do Programa, uma missão do BID juntamente com a UCP, em comum acordo, resolveu descentralizar dos recursos do Programa, ainda não comprometidos. Estes recursos alcançavam o valor de US\$ 5 milhões, destinados financiamento do fortalecimento institucional, envolvendo a modernização técnica, logística e administrativa e a gestão da Escola de Administração Fazendária - ESAF, tendo em vista uma atuação efetiva da instituição junto ao PNAFE. Mais tarde, por conveniência administrativa, esse valor foi reduzido para US\$ 3,3 milhões, sendo descentralizados do orçamento destinado à Coordenação do Programa.

Com a orientação da UCP, a Escola elaborou e apresentou um projeto no qual foram definidos grupos de programas voltados às áreas de interesse do PNAFE, assim denominados: Programa de Capacitação para as Secretarias de Fazenda; Programa de Inovação e Cooperação Técnica para Potencializar a Cooperação Mútua entre as Administrações Fiscais; Programa Nacional de Educação Fiscal e Programa de Incentivo a Estudos e Pesquisas Visando à Modernização da Administração Fiscal. Esse Projeto foi aprovado pela UCP, no final de 2000, e a execução só foi iniciada em 2002.

b) PNAFM

- coordenar a formalização dos contratos de subempréstimos entre os municípios e o agente financeiro;
- supervisionar a execução dos contratos de subempréstimos firmados entre os municípios e o agente financeiro;
- executar a avaliação dos Projetos Ampliados, quanto a sua pertinência e adequação, ou supervisionar a avaliação quando executada pela CAIXA;
- supervisionar os processos de avaliação de Conjuntos de Sistemas Aplicativos - CSA executados pelo CenPRA/MCT;
- coordenar com o BID os procedimentos de elaboração e execução dos projetos de cada município.

1.9 – Normas que Estabelecem a Estrutura Orgânica no Período de Gestão sob Exame

No período sob exame, a Portaria MF nº 293, de 1º de outubro de 2004, ajustou as qualificações requeridas para contratação de consultores, com vistas a melhor adequá-la às exigências dos trabalhos, porém a Estrutura Orgânica da UCP foi mantida.

1.10 – Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada

As Portarias MF que regulamentam o funcionamento da UCP têm as seguintes datas de publicação: Portaria MF nº 248, de 08 de novembro de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 1996; Portaria MF nº 222, de 27 de agosto de 1998, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 1998; Portaria MF nº 213, de 02 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2003; Portaria MF nº 293, de 1º de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 05 de outubro de 2004.

2. – OBJETIVOS E METAS

2.1 – Identificação do programa governamental e/ou ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas

No exercício de 2005, a UCP coordenou os seguintes Programas:

1171 – Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados – PNAFE

1172 – Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM

2.2 – Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários.

2.2.1 - PNAFE

O objetivo geral do Programa consiste em melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais. Para atingir este objetivo, o Programa prevê o apoio a Projetos de modernização fiscal destinados a:

(i) aperfeiçoar os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos com que contam os distintos órgãos responsáveis pela administração fiscal dos Estados;

(ii) fortalecer e integrar a administração financeira e consolidar a auditoria e o controle internos dos Estados;

(iii) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização tributárias; e

(iv) agilizar a cobrança coativa da dívida tributária e fortalecer os processos de integração entre as administrações tributárias e os órgãos de cobrança judicial.

O Programa foi definido com dois componentes principais:

Componente I - Assistência Técnica e Coordenação: este componente visa fortalecer o Ministério da Fazenda para que possa desempenhar suas funções de supervisão, integração e coordenação da área fiscal em nível nacional, de forma mais eficiente. Os recursos do Programa serão utilizados na criação e operação da Unidade de Coordenação do Programa - UCP, na realização de conferências e cursos em nível nacional e na prestação de assistência técnica aos Estados para preparação de Projetos de administração tributária e financeira.

Componente II - Administração Fiscal: este componente está destinado a financiar os Projetos de modernização fiscal dos Estados nas áreas de administração tributária e financeira.

O Programa foi desenhado com o propósito de minimizar as disparidades atualmente existentes entre as várias Administrações Tributárias e Financeiras estaduais e criar as bases para a integração dos diferentes sistemas estaduais, de modo a permitir um maior apoio às administrações estaduais menos desenvolvidas e, assim, contribuir para a obtenção de maior homogeneidade na atuação fiscal da Administração Pública e, conseqüentemente, de maior equidade na estrutura e no funcionamento do federalismo fiscal brasileiro.

2.2.2 - PNAFM

O objetivo geral do Programa consiste em apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

Os objetivos específicos a serem alcançados com a execução do Programa são os seguintes:

(i) Quanto à transparência:

a) participação da população no planejamento e definição do orçamento e do plano de investimento municipal;

b) divulgação periódica da execução do orçamento e dos atos da gestão pública municipal; e

c) avaliação e revisão das ações do poder público, que levem em conta a opinião da população.

(ii) Quanto à eficiência:

a) elevação do nível de financiamento do gasto público municipal, com receita própria;

b) economicidade da administração pública municipal; e

c) disponibilidade para o cidadão dos serviços municipais com qualidade.

Para atingir os seus objetivos, o Programa apoiará a implantação de Projetos de fortalecimento institucional destinados a:

(i) introduzir modelo de gestão com foco nos clientes (sociedade) e voltado para resultados, definindo de forma clara as funções e as responsabilidades da administração pública municipal, incluindo a estratégia e os procedimentos de concessão, privatização e terceirização dos serviços públicos municipais;

(ii) instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos, dimensionando um quadro de pessoal consistente com as reais necessidades da administração pública municipal;

(iii) implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população;

(iv) integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para programação e execução orçamentária e financeira e para a consolidação da auditoria e do controle interno dos Municípios;

(v) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária;

(vi) habilitar as prefeituras municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação fiscal e de atenção ao cidadão; e

(vii) apoiar as autoridades e os líderes municipais na implantação de uma administração pública centrada nos deveres e direitos do cidadão.

O Programa visa criar condições para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento do gasto público através de receitas próprias e melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte. Contribuirá também para que sejam minimizadas as administrações fiscais municipais e para que se estabeleçam as bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais.

2.2.3 – BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS

Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal, por meio das Unidades de Coordenação Estadual (unidades executoras dos projetos) e Prefeituras Municipais, através das Unidades de Execução Municipal (responsáveis pelo desenvolvimento e execução dos projetos).

2.3 – Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa.

Para acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos e metas fixadas nos Programas existe um Sistema de Acompanhamento e Avaliação cuja estrutura é composta de indicadores de avaliação de desempenho e de eventos e reuniões técnicas realizadas entre seus agentes executores (estados e municípios), supervisionados pela UCP.

Os indicadores de avaliação de desempenho cobrem três níveis distintos de ações conforme estejam associados a aspectos de gestão, verificação da execução de ações no âmbito dos projetos financiados e controle e avaliação do impacto do processo de modernização das administrações tributária e financeira. O indicador de gestão, Auto-Avaliação, visa aferir a aderência das regras operativas dos Programas à prática administrativa seguida pelos distintos agentes dos Programas, sob a perspectiva do estado/município executor. Os indicadores de Execução são aqueles relacionados com os componentes de modernização dos Programas, são diferenciados conforme sejam os projetos. Os Indicadores de Impacto são aqueles que buscam aferir o efeito do processo de modernização das administrações fiscais estaduais/municipais sobre seus clientes externos. Tais indicadores são uniformes entre os estados e entre os municípios, cabendo às administrações estaduais/municipais a proposição de metas de melhoria a UCP ao início da execução dos Projetos.

No Anexo I, observa-se quadro consolidado, contendo 18 (dezoito) Indicadores Impacto do PNAFE, nos exercícios de 2001 até 2005. No Anexo II, pode ser observado quadro contendo os 22 (vinte e dois) Indicadores de Impacto do PNAFM, para municípios com Projetos Ampliados (municípios com população superior a 50 mil habitantes), referentes aos exercícios de 2003 e 2005. Entretanto, nos dois Programas as informações de 2005 não estão completas tendo em vista que a elaboração de tais indicadores depende de dados retirados da Contabilidade Geral dos estados e municípios, que, constitucionalmente, têm prazos mais amplos para atualizarem essas informações.

2.4 – Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas.

O Quadro 1 a seguir apresenta a programação das metas físicas e financeiras, de acordo com as atividades definidas no PPA.

Quadro 1
Programação de 2005 - Metas Físicas e Financeiras

AÇÃO	PRODUTO	METAS PROGRAMADAS	
		FÍSICA	FINANCEIRA (R\$)
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Estados (1149)	Contrato Gerido	27	7.900.000,00
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Municípios (1151)	Contrato Gerido	80	3.229.002,00
Financiamento Para Modernização da Administração Financeira e Tributária dos Estados (0015)	Estado Beneficiado	27	55.000.000,00
Financiamento Para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (0021)	Município Beneficiado	80	169.000.000,00

3. – INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

3.1 – Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame das contas.

Com a finalidade de analisar a gestão em apreço, foram criados três indicadores, a saber: Custo da Análise de Projeto, Custo da Execução de Projeto e Produtividade da Área Técnica.

3.2 – Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade).

3.2.1 – Custo da Análise de Projeto – É um indicador de eficiência que procura estimar o custo médio unitário de análise dos Projetos.

3.2.2 – Custo da Execução de Projeto – É um indicador de eficiência que mede o custo médio unitário de acompanhamento dos Projetos em execução, do ponto de vista do conjunto de atividades processadas pela Área Financeira.

3.2.3 – Produtividade da Área Técnica – É um indicador de eficácia que procura avaliar a produtividade média dos analistas de projetos.

3.3 – Fórmula de cálculo e método de medição.

3.3.1 - Custo da Análise de Projeto =
$$\frac{\text{Folha de Pagamento da Área Técnica}}{\text{Nº. de Projetos Analisados}}$$

Onde a Folha de Pagamento da Área Técnica é o somatório anual da remuneração bruta dos servidores integrantes da Área Técnica.

No exercício 2004, esse indicador resultou em R\$ 7.737,19 por projeto analisado, sendo que em 2005 o indicador alcança o valor de R\$ 6.699,03 por projeto analisado, tendo sido analisados 31 projetos ao custo de R\$ 207.670,03.

3.3.2 - Custo da Execução de Projeto =
$$\frac{\text{Folha de Pagamento da Área Financeira}}{\text{Nº. de Projetos em Execução}}$$

Onde, Folha de Pagamento da Área Financeira é o somatório anual da remuneração bruta dos servidores integrantes da Área Financeira. Em 2005 foi de R\$ 5.057,20. O número de projetos executados considera os 36 projetos do PNAFM e mais os 27 projetos do PNAFE.

$$3.3.3 - \text{Produtividade da Área Técnica} = \frac{\text{Quantidade Anual de Projetos Analisados}}{\text{Quantidade de Analistas}}$$

A Produtividade observada em 2005 foi de 10,3 Projetos por Analista.

3.4 – Responsável pelo cálculo/medição.

Os responsáveis pelo cálculo são os Subcoordenadores Administrativo-Financeiro e Técnico, da UCP.

4. – ANÁLISE CRÍTICA DO RESULTADO ALCANÇADO

4.1 – Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa.

1171- Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados – PNAFE

1172 – Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM

4.2 – Indicadores ou parâmetros utilizados na análise.

Para avaliar a Ação de Assistência Técnica de ambos os Programas o parâmetro é Contrato Gerido. Na questão da Ação de Financiamento, os parâmetros são Estados Beneficiado, no caso do PNAFE, e Município Beneficiado, no caso do PNAFM.

4.3 – Metas físicas e financeiras realizadas.

Os Quadros 2 e 3 apresentam, a seguir, a execução das metas físicas e financeiras, respectivamente, de acordo com as atividades definidas no PPA, constando os respectivos percentuais de execução:

Quadro 2
Programação e Execução de Metas Físicas - Exercício 2005

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA 2005		% DE EXECUÇÃO
		PREVISTA	REALIZADA	
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Estados (1149)	Contrato Gerido	27	27	100,0%
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Municípios (1151)	Contrato Gerido	480	59	12,3%
Financiamento Para Modernização da Administração Financeira e Tributária dos Estados (0015)	Estado Beneficiado	27	27	100,0%
Financiamento Para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (0021)	Município Beneficiado	480	59	12,3%

Quadro 3
Programação e Execução de Metas Financeiras - Exercício 2005

AÇÃO	PRODUTO	METAS FINANCEIRAS 2005 (R\$ MIL)		% DE EXECUÇÃO
		PREVISTA	REALIZADA	
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Estados (1149)	Contrato Gerido	3.880	2.146	55,3
Assist. Técnica p/ Gestão de contratos de Financiamentos aos Municípios (1151)	Contrato Gerido	7.124	1.135	15,9
Financiamento Para Modernização da Administração Financeira e Tributária dos Estados (0015)	Estado Beneficiado	101.891	74.090	72,7
Financiamento Para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (0021)	Município Beneficiado	153.109	18.897	12,3

4.4 – Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

No caso do PNAFM, a meta da primeira fase, que tem o término previsto para 31/12/2008, é de 702 projetos simplificados (municípios com até 50.000 habitantes) e 71 projetos ampliados (municípios com mais de 50.000 habitantes). Até dezembro de 2005 já haviam sido assinados 23 (vinte e três) contratos de projetos simplificados, correspondendo a apenas 3,27% da meta, e 36 (trinta e seis projetos) ampliados, correspondendo a 55,3% da meta. É importante ressaltar que a responsabilidade pela análise, aprovação e coordenação dos projetos ampliados é do Ministério da Fazenda, sendo que os simplificados são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Como se pode verificar o percentual de projetos simplificados está muito abaixo do esperado, sendo que a meta dos ampliados deverá ser cumprida até o fim de dezembro de 2008. Em função das novas administrações municipais que assumiram em janeiro de 2005, muitos projetos foram paralisados até que as novas equipes municipais fizessem uma avaliação de cada projeto, ocasionando desta forma um atraso na execução do projeto.

No caso do PNAFE, a dotação orçamentária aprovada para 2005 foi de R\$ 55 milhões, sendo que houve uma suplementação orçamentária, aprovada apenas em dezembro de 2005. Apesar da aprovação tardia foram repassados mais R\$ 19 milhões, sendo que o restante foi inscrito em Restos a Pagar para 2006.

Nos gastos da própria UCP para gerir tanto o PNAFE como o PNAFM, houve uma economia em ambos os programas. Com a edição de Portaria do Ministério de Planejamento, em agosto de 2005, limitando os gastos com diárias e passagens, a UCP refez o planejamento de viagens para se adequar às novas regras. Com isto o cronograma de missões aos Estados e Municípios teve que ser alterado, com a conseqüente redução no número de viagens.

5. - MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS

5.1 – Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa.

1171- Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados – PNAFE

1172 – Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM

5.2 – Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados

Os Programas foram prejudicados pelo quantitativo insuficiente de servidores na Equipe da UCP, sendo que ao fim de 2005 a UCP contava com apenas 21 servidores, contra 26 em 2004. Outra limitação foi a aprovação da suplementação orçamentária para o PNAFE apenas nos últimos dias de dezembro.

5.3 – Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso.

Com a finalidade de minimizar os efeitos dos fatores que contribuíram para o insucesso, a UCP adotou as seguintes providências:

- a) negociação junto à Caixa Econômica Federal no sentido de se firmar um Acordo de Cooperação Técnica que possibilitasse àquela Instituição disponibilizar servidores para a UCP;
- b) desenvolvimento de Termo de Referência para contratação de Sistema de Gerenciamento de Projetos, batizado provisoriamente de SGP;
- c) ações, junto aos Estados para que mobilizassem as suas bancadas no Congresso para auxiliarem na aprovação do PL 16, que tratava do crédito suplementar para o PNAFE;
- d) realização de treinamentos específicos para os municípios quanto à execução financeira e técnica dos projetos. No período de 06 de junho a 08 de julho, a UCP promoveu treinamentos regionais. Foram ministrados, em datas alternadas, treinamentos específicos para as áreas financeiras e técnica, sendo que cada sede recebeu duas turmas em datas diferentes. Estes treinamentos aconteceram em Recife, Aracajú, Brasília, Belo Horizonte e Canoas. O conteúdo da área financeira abrangeu conceitos, focalizando as atividades na elaboração e fechamento dos relatórios (Fundo Rotativo), justificativas de gastos, pedidos de desembolso, normas e procedimentos sobre aquisição, contratação e gestão financeira, bem como sobre o preenchimento dos relatórios de progresso, intercalado com exercícios práticos baseados em situação fictícia. Para a área técnica foram abordados temas como relatórios de progresso e normas para revisão de projetos. No mês de novembro, entre os dias 7 e 11, além de 21 e 25, os mesmos treinamentos foram repetidos só que nas cidades de Fortaleza e Porto Alegre. A UCP promoveu missões de acompanhamento e avaliação dos municípios que aderiram ao Programa na modalidade de Projeto Ampliado; e
- e) realização de cursos de capacitação para elaboração de projetos nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo e Belo Horizonte, envolvendo mais de 150 municípios.

5.4 – Responsável pela implementação das medidas.

Os responsáveis pela implementação das medidas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” foram os Subcoordenadores Administrativo-Financeiro e Técnico, da UCP e da alínea “a” o Ordenador de Despesa Substituto da UCP.

6. – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Não houve transferências de recursos para o PNUD em 2005.

7. – CONTROLE DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADAS

Não se aplica à UCP.

8. – PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

8.1 – Demonstrativo do Fluxo Previsto e do Fluxo Realizado

Os Anexos III e III. 1 contemplam as informações requeridas.

8.2 – Avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos

Em relação ao Programa PNAFE, estava previsto no orçamento R\$ 55.000.000,00 para Financiamento, aos quais foram adicionados R\$ 46.891.000,00, via crédito suplementar, tendo sido liquidados R\$ 74.090.478, sendo que os R\$ 27.800.553,00 foram inscritos em Restos a Pagar.

Por sua vez, em relação ao PNAFM, para um orçamento de R\$ 2000.000.000,00 para a Ação de Financiamento, foram dados como contrapartida ao crédito suplementar concedido ao PNAFE o valor de R\$ 46.891.000,00, tendo sido executados R\$ 18.897.000,00, equivalentes a 12,3% da programação.

A insuficiência da execução orçamentária pode ser atribuída às seguintes causas:

- a) atrasos na aprovação do crédito suplementar, no caso do PNAFE;
- b) mudança dos governos municipais, ocasionando, em um primeiro instante, a paralisação da execução dos PNFM nos municípios, e posteriormente revisão dos projetos; e
- c) mudanças ocorridas na composição das Unidades de Coordenação Estaduais – UCE e nas Unidades de Execução Municipais - UEM, resultando em necessidade de novos treinamentos e de novos períodos de adaptação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Coordenador

EVANDRO FERREIRA VASCONCELOS
Subcoordenador Administrativo Financeiro